



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 6.660, de 06 de abril de 2006]**

LEI N.º 6.256, DE 25 DE MARÇO DE 2004

Prevê método braile em hotéis e similares para atendimento de deficientes visuais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hotéis e similares deverão colocar à disposição de hóspedes deficientes visuais ficha de estadia, demais serviços e normas em método braile.

~~**Art. 2º.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo.~~

Art. 2º. A transgressão a esta lei importará na cominação de multa a ser disciplinada pelo Poder Executivo, cobrada em dobro em caso de reincidência. *(Redação dada pela [Lei n.º 6.660, de 06 de abril de 2006](#))*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\\scpo

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.